



# DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Pag.: 1

Quinta-feira • 02 de Novembro de 2023 • Nº 361

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR PUBLICA :**

- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 40/2023 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 09/2023 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**
- **“DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NO DIA E 03 DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

## **IMPRENSA OFICIAL**

**Diário Eletrônico Oficial do Município**

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO  
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9CD0D964B844B427215431

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 – FMS DE MALHADOR/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 040 2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Srª. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A empresa **AJS COMERCIAL EIRELI**, CNPJ nº 27.839.404/0001-20, sediada na Rua Frei Inocência, 75, Centro, Ribeirópolis/SE a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **JOÃO HENRIQUE PEREIRA DE SANTANA**, CPF nº 005.145.845-48, residente e domiciliado na Av. Adélia Franco, 3720, Edifício Elba, Apt. 02, Bairro Luzia, Aracaju/SE – CEP: 49.048-010.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 024/2020 – que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica e Decreto Municipal 07/2014 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 09/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

## 1. OBJETO

1.1. Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual **fornecimento de Medicamentos ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES**, listados na revista do **ABC FARMA**, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: AJS COMERCIAL EIRELI- 27.839.404/0001-20						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR ESTIMADO 12 MESES	DESCONTO SOBRE O PREÇO DA TABELA ABCFARMA
1	1,00	UN	RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA REVISTA DO ABC FARMA ULTIMA EDIÇÃO E ATUALIZAÇÃO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO: <b>ÉTICO. (75% AMPLA CONCORRÊNCIA)</b>	ABC FARMA	R\$ 375.000,00	5,00%

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 7



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR

2	1,00	UN	RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA REVISTA DO ABC FARMA ULTIMA EDIÇÃO E ATUALIZAÇÃO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO: <b>ÉTICO (25% EXCLUSIVO PARA ME E EPP)</b>	ABC FARMA	R\$ 125.000,00	5,00%
3	1,00	UN	RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA REVISTA DO ABC FARMA ULTIMA EDIÇÃO E ATUALIZAÇÃO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO: <b>GENÉRICO (75% AMPLA CONCORRÊNCIA)</b>	ABC FARMA	R\$ 300.000,00	9,00%
4	1,00	UN	RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA REVISTA DO ABC FARMA ULTIMA EDIÇÃO E ATUALIZAÇÃO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO: <b>GENÉRICO (25% EXCLUSIVO PARA ME E EPP)</b>	ABC FARMA	R\$ 100.000,00	9,00%
5	1,00	UN	RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA REVISTA DO ABC FARMA ULTIMA EDIÇÃO E ATUALIZAÇÃO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO: <b>SIMILAR (75% AMPLA CONCORRÊNCIA)</b>	ABC FARMA	R\$ 150.000,00	11,00%
6	1,00	UN	RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA REVISTA DO ABC FARMA ULTIMA EDIÇÃO E ATUALIZAÇÃO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO: <b>SIMILAR (25% EXCLUSIVO PARA ME E EPP)</b>	ABC FARMA	R\$ 50.000,00	11,00%

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 7

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**2 - DO PRAZO:**

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados da convocação.

**3 - DA VIGÊNCIA:**

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 7

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, assim que for emitida a ordem de fonecimento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

## 6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrealizáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR

pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:**

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

## **10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 7



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2023**, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**11 - DO FORO:**

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 25 de setembro de 2023

*Luanna Costa dos Santos*

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE  
LUANNA COSTA DOS SANTOS - SECRETÁRIA  
ÓRGÃO GERENCIADOR

AJS COMERCIAL EIRELI  
JOÃO HENRIQUE PEREIRA DE SANTANA – REPRESENTANTE LEGAL  
FORNECEDOR

**TESTEMUNHAS:**

*Ulisses Guilhermino J. Santana França*  
*Maria Pereira Santana*

AJS  
COMERCIAL  
L  
LTDA:2783  
940400012  
0

Assinado de  
forma digital por  
AJS COMERCIAL  
LTDA:27839404  
000120  
Dados:  
2023.10.03  
11:52:03 -03'00'

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 7



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**DECRETO Nº 211  
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023**

“Dispõe sobre o ponto facultativo no dia e 03 de novembro, e dá outras providências.”

**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Malhador, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** o feriado do dia de Finados,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições pública do Município de Malhador/SE, no dia 03 (sexta-feira) de novembro, em virtude do feriado do dia de Finados.

**Parágrafo único.** Nos dias dispostos no *caput* deste artigo, bem como, no dia 02 de novembro (feriado), não haverá expediente de atendimento ao público nos órgãos e departamentos municipais, com exceção dos serviços essenciais.

**Art. 2º.** Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Malhador/SE, 01 de novembro de 2023.

  
**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Praça 25 de Novembro, 133 - Centro - Malhador/SE - Telefone: (79) 3442-1410**